

3 F2



**a emigração
portuguesa
em França**

j.a. pires de lima

19/10/60

A. A. PARES DE LIMA

**A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA
EM FRANÇA**

ESPECTOS POLÍTICOS E ECONÓMICOS

Distribuição em França:
Trança da Independência, 12
Lisboa — 8

COLECÇÃO POLEMICA (Nova Série)

N.º 10

50
25497

A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA
EM FRANÇA

Distribuidor no Brasil:

Livraria Martins Fontes
Praça da Independência, 12
Santos — S. Paulo

J. A. PIRES DE LIMA

A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA EM FRANÇA

ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS



1974

EDITORIAL ESTAMPA

LISBOA

Capa de Soares Rocha

SC
25497

A EMIGRAÇÃO PORTUGUESA
EM FRANÇA

ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS



Todos os direitos para esta edição estão reservados por
Editorial Estampa, Lda., Lisboa, 1974

ÍNDICE

<i>Apresentação</i>	9
<i>Conferência Internacional de Juristas Sobre a Situação dos Trabalhadores Migrantes na Europa</i>	13
— Relatório sobre alguns aspectos da política do Governo Português em relação aos trabalhadores migrantes	15
I — 1 — Portugal — País de Emigração	15
2 — Política Interna de Emigração	16
3 — Causas da Emigração	17
a) De ordem económica	17
b) De ordem política	18
4 — A Estrutura da Emigração	19
5 — A Colaboração Franco-Portuguesa na Repressão da Emigração	20
6 — A Língua e a Banca como meios indirectos de luta contra a Emigração	23
7 — Apelo às Autoridades Francesas	25
II — A Emigração em Portugal	27
Conclusões	29
<i>Protocolo Franco-Português Sobre a Imigração e a Situação Social em França dos Trabalhadores Portugueses e suas Famílias</i>	33
<i>Anexos</i>	41
Título I — Recrutamento Anónimo	43
Título II — Recrutamento Nominativo	46
Título III — Disposições Comuns	46
Troca de Cartas	51

APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi apresentado à Associação Internacional de Juristas Democratas, em Novembro de 1973, com vista à Conferência de Juristas sobre os trabalhadores migrantes.

Divulgada em certos meios políticos internacionais, é ignorada ainda em Portugal.

O resultado das acções em França justifica a imediata divulgação destes textos, que não pediam, até há bem pouco tempo, penas muito duras, nos contextos do pólis português.

Espera-se que a A. I. J. D. tenha a coragem de publicar, como propostas, o texto em França.

Estarão criadas as condições para os povos francês e português unidos denunciarem a política até agora seguida pelos seus Governos em relação aos emigrantes de Portugal em França. Neste ponto, não basta que se modifique a acção política — há que furgar a alteração da política francesa.

Se a relação é necessariamente incompleta por pretender unificar matérias de muita diversa natureza, os textos breves são claros e directos por si.

JOAQUIM PINHO DE LIMA

Este trabalho e os documentos anexos foram apresentados à Associação Internacional de Juristas Democratas, em Novembro de 1973, com vista à Conferência de Juristas sobre os trabalhadores migrantes.

Divulgados em certos meios políticos internacionais, é ignorado ainda em Portugal.

O resultado das eleições em França justifica a imediata divulgação destes textos, que não podiam, até há bem pouco tempo, pelas razões óbvias, ser conhecidos do público português.

Espera-se que a A. I. J. D. tenha a coragem de publicar, como prometeu, o texto em França.

Estarão criadas as condições para os povos francês e português unidos denunciarem a política até agora seguida pelos seus Governos em relação aos emigrados de Portugal em França. Neste ponto, não basta que se modifique a nossa política — há que forçar a alteração da política francesa.

Se o relatório é necessariamente incompleto por pretender unificar matérias da mais diversa natureza, os textos anexos são claros e falam por si.

JOAQUIM PIRES DE LIMA

RELATÓRIO SOBRE ALGUNS ASPECTOS
DA POLÍTICA DO GOVERNO PORTUGUÊS EM
RELACIÃO COM TRABALHADORES MIGRANTES

**CONFERÊNCIA INTERNACIONAL
DE JURISTAS SOBRE A SITUAÇÃO
DOS TRABALHADORES MIGRANTES
NA EUROPA
PARIS - 25 A 28 DE JANEIRO DE 1974**

Considerando sempre que prevalece no plano de investigação da Conferência Internacional de Juristas sobre a situação jurídica e social dos trabalhadores migrantes na Europa, o objectivo principal desta é um relatório que permita colhar a ideia geral da política do Governo português relativamente ao fenómeno migratório dos espanhóis.

Portugal é sobretudo um país de emigração e não de um milhão de portugueses, há e um décimo da população portuguesa trabalha abastardado o território nacional nos últimos dez anos.

Mais de metade dos emigrantes trabalham a França como destino e ali se reflecte.

Em 1971, cerca de 1,5 por cento da população total e a taxa grave é que sua percentagem representa 3 por cento da população activa (Cf. Estatística da Opção Quinquenal Portuguesa).

RELATÓRIO SOBRE ALGUNS ASPECTOS DA POLÍTICA DO GOVERNO PORTUGUÊS EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES MIGRANTES

I

1 — Portugal — País de Emigração

Obedecendo sempre que possível ao plano de investigações da «Conferência Internacional de Juristas sobre a situação jurídica e social dos trabalhadores migrantes na Europa», resolvi apresentar desde já um relatório que permita colher a ideia geral da política do Governo português relativamente ao fenómeno migratório dos trabalhadores.

Portugal é, sobretudo, um país de emigração e cerca de um milhão de portugueses, isto é, um décimo da população portuguesa europeia, abandonou o território nacional nos últimos dez anos.

Mais de metade dos emigrantes escolheu a França como destino e aí se radicou.

Só entre 1969 e 1971, deixou o território nacional cerca de 1,7 por cento da população total e o mais grave é que essa percentagem representou 3 por cento da população activa (III Congresso da Oposição Democrática Portuguesa).

Segundo as próprias estatísticas oficiais, a França absorveu, entre 1964 e 1971, cerca de 71 por cento da nossa emigração (Preâmbulo da Proposta de Lei sobre a Emigração enviada à Assembleia Nacional em Fevereiro de 1973).

Entre 1966 e 1971 a emigração abrangeu cerca de 770 000 pessoas, conforme informações facultadas pelo Governo português à O. C. D. E.

Em França, calcula-se o número actual de portugueses entre 900 000 e um milhão.

2 — *Política Interna de Emigração*

O Governo português tenta reprimir por todos os meios a emigração.

Para se concluir isto mesmo, basta a análise histórica das leis penais sobre a emigração clandestina e o conhecimento das causas da emigração e dos acordos internacionais bilaterais para o contrôle da emigração de portugueses.

Em 1919, a pena aplicável aos que tentavam emigrar de Portugal irregularmente era uma pena correcional de 15 dias a 3 meses de prisão (Decreto 5654, de 10 de Maio de 1919).

Em 1947 foi criada a Junta de Emigração, composta por um presidente e oito vogais, um dos quais da Polícia Internacional de Defesa do Estado — P. I. D. E. — (polícia política), que tinha entre outras a função de «garantir a remessa pelos emigrantes, ou o pagamento em Portugal de parte dos seus salários» (alínea c do artigo 1.º, do Decreto-Lei 36 558).

Em 1954, o Decreto-Lei 39 749, de 9 de Agosto, organiza a Polícia Internacional de Defesa do Estado, que tem, entre outras, a função de fiscalizar a emigração.

Em 1966, é publicado o Decreto-Lei 46 939 que prevê a pena maior de 2 a 8 anos de prisão para todos os que auxiliarem ou aliciarem a emigração clandestina.

Entretanto, continuava a ser punido menos gravemente, com simples prisão correcional até 1 ano, o próprio indivíduo interessado em emigrar.

Tanto o que tentava emigrar clandestinamente, como o que o auxiliava eram porém punidos com penas privativas de liberdade.

Em 1969, porém, com o Decreto-Lei 49 400, de 24 de Novembro, o emigrante clandestino passou a ser punido apenas com a multa, salvo quando se tratava de indivíduo que pretendia fugir ao cumprimento do serviço militar.

Aquele que auxiliava a emigração continuou a ser punido com pena privativa de liberdade de 2 a 8 anos, desde que em troca do auxílio prestado recebesse mais de cinco mil escudos (cerca de mil francos).

É este o quadro geral da legislação penal sobre o assunto.

O Governo continua a reprimir duramente a emigração clandestina e a dificultar a emigração legal.

Para isso foi montado um Serviço de Emigração (Secretariado Nacional de Emigração) que, para controlar e dificultar por todos os processos a emigração de portugueses, vai ao ponto de pedir a colaboração de organismos instalados por outros países em território português, como é o caso da Missão Francesa de Imigração.

3 — *Causas da Emigração*

De uma forma ou de outra, apesar das medidas já apontadas e que adiante serão mais amplamente analisadas, a emigração de portugueses, sobretudo para França, continua e os motivos são de diversa natureza.

- a) *De ordem económica* — Portugal encontra-se a braços com uma situação económica e financeira grave e, embora atraindo sempre os capitais de empresas estrangeiras que buscam ex-

plorar as fontes de riqueza nacional e a mão-de-obra barata, continua a não poder assegurar às populações um nível de vida de acordo com a dignidade humana sequer.

O português emigra em busca de um salário compensador do seu trabalho e que assegure a sua reforma por velhice ou por doença ou invalidez.

Em Portugal, a velhice não está devidamente protegida e a doença e gravidez podem dizer-se completamente desprotegidas.

São razões de segurança económica as que determinam em primeiro lugar a emigração.

- b) *De ordem política* — Preferíamos designar por causas políticas todas as causas da emigração, mas nesse termo abrangeremos, para evitar confusões, apenas as razões de ordem política específica (ideológica ou activa) e de ordem militar.

É do conhecimento geral que o regime político português é, há mais de 40 anos, uma ditadura que não admite oposições reais.

As que coexistem a descoberto com o regime no plano interno são autênticas criações do próprio regime.

Também é do conhecimento geral que o Governo português sustenta, embora com o apoio de várias potências estrangeiras, entre as quais a França, uma guerra em África que mobiliza cerca de centena e meia de milhares de jovens há mais de 12 anos.

Os jovens portugueses são forçados a períodos de 4 anos de serviço militar e não raro a mobilizações por períodos sucessivos.

São chamados à segunda mobilização os que não prestaram serviço em África, mesmo que já tenham família constituída e profissão definida.

Todos são obrigados a servir as Forças Armadas em África (Angola, Guiné ou Moçambique).

Não raro regressam (os que regressam) com deficiências físicas e muitos são os que, sem se aperceberem, trazem gravíssimas deficiências psíquicas.

O ambiente das relações humanas da juventude deteriorou-se pela desconfiança que resulta de longos períodos de isolamento, de disciplina militar e de interrupção de convívio e dos estudos ou de exercício da profissão.

O serviço militar e a guerra isolaram a mulher portuguesa e foram encontrá-la sem preparação para lutar sozinha, em virtude da educação tradicional que a transformou em doméstica destinada à maternidade.

Por outro lado, a repressão ideológica acentua-se e os movimentos políticos de oposição autêntica são forçados à clandestinidade.

Todos os portugueses envolvidos nestes factos, quando podem, emigram e, sempre o fazem, como é evidente, clandestinamente.

Os países de destino confundem-nos quase sempre com os emigrantes clandestinos em geral e não raro os recambiam para Portugal, sem cuidarem das consequências, muito mais graves às vezes das que se verificam com extradições por motivos políticos.

A França não pode escapar a esta censura sobre a perseguição política e militar de portugueses em seu território.

4 — *A Estrutura da Emigração*

Pode desde já concluir-se que mais de metade dos emigrantes portugueses são clandestinos, já pela oposição das autoridades à emigração, já pelos motivos políticos da emigração.

Os emigrantes pertencem, na esmagadora maioria à camada da população mais válida e activa, pela idade e pela qualificação profissional.

Os motivos que determinam a emigração atingem os jovens, sobretudo.

Por outro lado, a concorrência nos países de imigração obriga o que emigra a preparar-se para enfrentar dificuldades, só torneáveis pela qualificação profissional.

Os próprios países de imigração fazem uma política selectiva e estão interessados em imigrantes jovens e profissionalmente habilitados.

De resto, este fenómeno é comprovado pela falta em Portugal de mão-de-obra qualificada.

Finalmente, deve dizer-se que a maioria dos emigrantes portugueses não tem intenção de voltar ao país.

Em recente inquérito da Caritas na cidade de Coimbra, concluiu-se que os emigrantes portugueses não desejam regressar.

De 8745 emigrantes inquiridos numa região, só foi possível encontrar 162 regressados (jornal português *Expresso*, de 9-6-1973).

Quase todos os regressados voltam a viver em condições de carência económica.

Adiante descreveremos a forma como o Governo português através da Banca e com a colaboração do Governo e da Banca francesa tenta contrariar este fenómeno natural, por motivos puramente políticos e repressivos.

5 — *A Colaboração Franco-Portuguesa na Repressão da Emigração*

Apesar de todas as medidas internas de repressão, a população portuguesa continuou a emigrar clandestinamente.

Em 1972, segundo o Instituto Nacional de Estatística, saíram de Portugal 54 084 portugueses legal-

mente e, só para França saíram nesse mesmo ano 51 926 emigrantes clandestinos ou não controlados: no total, mais de cem mil emigrantes.

Por esse motivo, buscou o Governo português junto dos governos estrangeiros, em especial do Governo francês, a cumplicidade para a sua política de repressão da emigração.

Não se visa apenas evitar a emigração clandestina, mas limitar ao mínimo o fenómeno natural de emigração e perseguir todos os que tentam evitar a colaboração na guerra em África ou se ausentam por motivos políticos.

São estes os objectivos do Governo português com que o Governo francês vem colaborando claramente.

É certo que, ao buscar a aliança do Governo francês na política de repressão à emigração, o Governo português camuflou os verdadeiros motivos dessa repressão e começou por estabelecer *acordos de protecção* aos trabalhadores portugueses em França ou *acordos culturais* para a difusão da língua e cultura portuguesas entre os emigrados.

Simplemente o intuito é o contróle de todos os que emigram abrangendo-se nesse contróle os que o fazem por razões de carácter político ou militar, isto é, os emigrantes clandestinos por natureza e necessidade.

Foi mesmo possível do Governo francês a colaboração necessária para a extensão em território francês da repressão política aos portugueses.

Este um lamentável erro de que deve ser acusado o Governo francês: colaboracionismo numa repressão política estranha no seu território aos trabalhadores imigrantes.

Para o efeito, publicou o Governo francês o Decreto n.º 71 880, de 29 de Outubro de 1971 que dá força legal ao Protocolo Franco-Português sobre a imigração de trabalhadores portugueses em França.

Esse Protocolo, não só fixa em 65 000 o contingente máximo de emigrantes por ano admitido pela França e originário de Portugal, como estabelece um

processo rígido que permite identificar os emigrantes portugueses e controlar o fenómeno da emigração através do Secretariado Nacional da Emigração português e a Missão Francesa de Imigração, organismo instalado em Portugal ao serviço da política de emigração do Governo de Lisboa.

Trata-se de um acordo político destinado a pôr as autoridades ao serviço do Governo português para a extensão da repressão política estranha em território francês.

Confirma isto mesmo o facto de as Partes Contratantes não ignorarem, ao fixar o contingente anual de emigrantes portugueses para França em 65 000, que esse número representava cerca de metade do número real dos emigrantes.

Tanto assim que, em 1972, emigraram mais de 100 000 portugueses e, mais de 50 000 fizeram-no *clandestinamente* para a França.

Em face do Protocolo Franco-Português, só emigra quem o Governo português quer, uma vez que o contrato de trabalho, que é condição da emigração, é fornecido pela Missão Francesa de Imigração instalada em Lisboa (artigos 1.º e 9.º do Anexo I).

É certo que o contróle à emigração ficou sujeito a um período de transição, prorrogado indefinidamente por Decreto ulterior do Governo francês (Decreto 73 496, de 15 de Maio de 1973), que publicou a troca de notas entre os representantes dos dois Governos, de 31 de Janeiro de 1973, mas manteve-se em pleno vigor o parágrafo terceiro do protocolo e as medidas de contróle à imigração de portugueses aí previstas, bem como o contingente anual de 65 000 imigrantes.

Por outro lado uma célebre circular conhecida por «circular Fontanet» vincula o trabalhador imigrante em França à carta de trabalho, de que faz depender a autorização de residência ('sejour'), tornando quase impossível a mudança de profissão do imigrante e a sua promoção, sem grave risco de perder a permissão de residência no país.

O Governo francês tornou difícil a fixação de famílias de emigrantes em França, ao fixar o contingente de 65 000 emigrantes por ano e ao fazer uma rigorosa política selectiva, alheia aos problemas humanos do trabalhador migrante, impedindo por via indirecta os pais e as mulheres dos emigrantes de se juntarem a estes.

Igualmente o Governo francês, com os regulamentos e acordos referidos acaba por colaborar na política interna de Portugal no sentido de forçar os jovens a intervirem na guerra em África.

Neste sentido, não se ignora que Portugal tem fronteiras terrestres exclusivamente com a Espanha e que o caminho mais próximo, senão o único, da liberdade, para os portugueses, é a França, tendo em atenção o regime político vigente em Espanha (1).

6 — *A Língua e a Banca como meios indirectos de luta contra a Emigração*

Tem-se o Governo português empenhado na celebração de acordos com as autoridades francesas para a difusão da língua e da cultura portuguesa em França, sobretudo entre os trabalhadores emigrantes portugueses.

A língua portuguesa deve ser um instrumento cultural, e não político, destinado a manter a personalidade do português no estrangeiro e a sua fácil readaptação no caso de regresso, mas jamais um processo de contróle político da emigração e um meio de impedir a libertação do homem e de o forçar a reintegrar-se em certa e determinada sociedade por razões de Estado.

(1) Recentemente a Alemanha impôs limites à imigração. Os motivos, porém, relacionam-se com a recente crise do petróleo e, por outro lado, não têm para Portugal o significado que têm as limitações à imigração impostas pela França, país que absorve dez vezes mais emigrantes portugueses do que a Alemanha.

Receamos bem que a difusão da língua portuguesa esteja a ser em França um instrumento de pressão política ao serviço do Governo português, usado por razões de prestígio e dificultando a livre e espontânea integração do português na sociedade francesa que escolheu.

Por outro lado, não se ignora que o emigrante português cobre, com as suas remessas de divisas, mas de 80 por cento (em 1971 cobria já 83 por cento) do défice da Balança de Pagamentos portuguesa.

Com efeito, em 1971, o défice era de 784 milhões de dólares e as remessas privadas atingiram 656 milhões.

Os bancos portugueses instalaram-se em França à caça das poupanças dos emigrantes, numa política gananciosa que impede o emigrado de pensar sequer em se fixar e investir em França.

A situação militar e económica de Portugal não permite acreditar, dada a política governamental programada, no ressurgimento da economia nacional.

Por tal motivo, o dinheiro dos emigrantes em Portugal consome-se e serve para acudir à desgraça dos familiares dos emigrados, prolongando a situação e atenuando-lhes o sofrimento e as carências, ou serve os interesses das empresas bancárias e associadas em investimentos muito lucrativos, que em nada beneficiam o crescimento económico nacional.

Associada à Banca francesa e com a autorização do Governo francês, a Banca portuguesa contribui decisivamente em França para despojar os emigrantes das suas poupanças, aliciando-os a regressarem e a não investirem em França.

Esta afirmação é ilustrada, nos últimos tempos, pela multiplicação dos 'cocktails' de inauguração de agências bancárias portuguesas em França e pela presença das carrinhas dos bancos portugueses nos 'bidonvilles', recolhendo os fundos dos emigrantes.

Falta apurar quanto paga a Banca portuguesa às autoridades francesas para manter esta situação, que

contraria a natural evolução do fenómeno migratório e prejudica a economia dos dois países, impedindo o português de se interessar pela economia do país em que trabalha, de se radicar, e contribuindo para o fenómeno inflacionista pelo aumento da circulação fiduciária em Portugal.

7 — *Apelo às Autoridades Francesas*

Desejaríamos, por último, que as autoridades francesas não esquecessem que a imigração de portugueses tem contribuído para o crescimento económico da França decisivamente.

O emigrado português não representa para a França qualquer encargo, nem quanto à sua instrução primária, nem quanto à sua formação profissional.

A França recebe todo o benefício de uma população, que entra no país já preparada para produzir e cuja preparação foi custeada desde o berço por Portugal.

Para além disso, a coberto de acordos bilaterais com Portugal, a França poupa ilegitimamente elevados encargos com a mão-de-obra portuguesa, como sucede com o abono de família pago aos filhos dos trabalhadores imigrantes (2).

Tudo isto, associado ao facto de a França ter uma política demográfica, embora selectiva, muito favorável à imigração, leva a concluir que só motivos políticos determinaram o Governo francês a colaborar com o português na repressão à emigração.

Para além do que ficou dito, esperamos que a França não esqueça quanto contribuíram para o seu bom nome e prestígio muitos portugueses impedidos

(2) Os portugueses imigrados em França recebem, pelos filhos residentes em Portugal, um abono equivalente ao que é pago em Portugal, isto é, muito inferior ao que é recebido pelos trabalhadores franceses.

de regressar a Portugal ou que escolheram livremente a França para realizarem a sua obra, honrando-a por tal motivo: é o caso de Valadares nas Ciências, de Vieira da Silva nas Artes e de António José Saraiva nas Letras.

A Imigração em Portugal

Ao tentarmos responder ao questionário da A. I. J. D., seguindo o «Plan de Recherches» ficámos praticamente na 1.^a parte da Introdução, visto termos partido da afirmação de que Portugal é um país de Emigração.

Contudo, a carência de mão-de-obra no Continente europeu de Portugal, levou à angariação de mão-de-obra africana originária sobretudo de Cabo Verde, arquipélago que tem sido afectado por períodos de seca e cuja população tem um nível cultural bastante evoluído, apesar da vida económica ser de muito baixo nível.

Foram sobretudo as empresas de construção civil em regiões de expansão urbanística, numa indústria que tem atraído capitais estrangeiros e que evolui sem critérios de utilidade pública de qualquer espécie, que contrataram centenas de cabo-verdianos, de raça negra, que se transferiram para a Europa com seus familiares e que formam hoje um sector importante da mão-de-obra e da população de Lisboa e seus arredores.

Nenhuma legislação foi criada para protecção destes imigrados que vivem em numerosos grupos, mais ou menos isolados da restante população branca, apresentando certa sociabilidade, mas começando já a criar problemas em virtude das condições de vida infra-humanas a que se sujeitam para trabalhar, v. g. isolamento familiar, habitações, alimentação, enquadramento social.

CONCLUSÕES

- 1 — Portugal é um país de emigração.
- 2 — Cerca de 10 por cento da população, no total de mais de um milhão de habitantes emigrou nos últimos 10 anos.
- 3 — Só em 8 anos, no período de 1964 a 1972, emigraram 770 000 portugueses, segundo informações facultadas por Portugal à O. C. D. E.
- 4 — O Governo reprime a emigração, a ponto de prever a prisão maior até 8 anos para alguns responsáveis pelo auxílio à emigração.
- 5 — Apesar de tudo, de mais de 100 000 emigrantes em 1972, metade foram emigrantes clandestinos para França.
- 6 — Os emigrantes são determinados a deixar o país sobretudo por causas económicas, mas também por razões políticas e em virtude da guerra colonial que se mantém há 12 anos.
- 7 — É a população mais jovem e mais válida e activa que emigra, sendo certo que, além dos salários baixos, a juventude tenta furtar-se a um serviço militar obrigatório de 4 anos, que implica o risco de uma guerra no território africano.
- 8 — A maioria dos emigrantes é clandestina.
- 9 — O Governo português tenta por todos os meios controlar a emigração, entre outras razões, para impedir a fuga ao serviço militar e a carência de mão-de-obra.

10 — Para o efeito, conclui acordos com o Governo francês (a França absorve mais de 70 por cento da emigração portuguesa) com aparência cultural e de protecção ao trabalhador, mas que visam o controle dos emigrantes clandestinos, mesmo os que o são por razões políticas e militares.

11 — Neste sentido foi assinado em 1971 o Protocolo Franco-Português sobre a Imigração de portugueses em França, a que o Governo francês deu força legal pelo decreto 71 880, de 29-10-1971 e que estabelece um contingente máximo anual de 65 000 emigrantes autorizados, fazendo um rígido processo de controle à emigração, tendo por base a colaboração entre as autoridades dos dois países e sem previsão de excepções de carácter político de qualquer espécie; incluindo das relativas aos que emigrem para se furtarem ao serviço militar e à guerra em África.

12 — O emigrante português em regra não tem intenção de regressar e não regressa, antes fazendo emigrar a família.

13 — Por este motivo seria natural que investisse as suas economias em França, o que favoreceria a própria economia francesa e criaria ao emigrante melhores perspectivas de adaptação social.

14 — Contudo, a Banca portuguesa, aliada às autoridades dos dois países e à Banca francesa recolhe as poupanças dos emigrantes, transferindo-as para Portugal, onde cobrem mais de 80 por cento do défice da nossa Balança de Pagamentos, aumentam a inflação e a circulação fiduciária, sustentam os negócios bancários e das empresas afins e tiram ao emigrante o estímulo, para se fixar fora de Portugal.

15 — Sem uma política capitalista, cega para os problemas do emigrante e de cumplicidade política das autoridades dos países em questão, não seria possível o drama do emigrante português. Isto mesmo deve ser denunciado em França, ainda que a denúncia envolva as autoridades francesas.

16 — Esboça-se em Portugal um novo drama: o do imigrante cabo-verdiano, para o qual chamamos a atenção dos estudiosos e políticos.

17 — É fácil prever aonde poderá conduzir o aliciamento de mão-de-obra africana para o Continente Europeu de Portugal, tendo em conta o estado de carência dos povos africanos, sujeitos ao regime colonial e susceptíveis de serem facilmente explorados.

É tudo o que podemos dizer por agora sobre a matéria.

Anexo: 3 diplomas oficiais franceses sobre a imigração portuguesa.

PROTÓCOLO
FRANCO-PORTUGUES

SOBRE A EMIGRAÇÃO E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL
EM FRANÇA DOS TRABALHADORES
PORTUGUESES E SUAS FAMILIAS

(*) Na elaboração destes apontamentos lutei com a dificuldade de obtenção de elementos informativos oficiais. A Embaixada de França em Portugal, instada por nós na pessoa do senhor Embaixador e conhecendo embora que o trabalho se destinava a esta conferência internacional, recusou-se a prestar quaisquer informações.

Devo a alguns emigrantes portugueses a possibilidade de conclusão deste relatório.

**PROTOCOLO
FRANCO - PORTUGUÊS**

**SOBRE A IMIGRAÇÃO E A SITUAÇÃO SOCIAL
EM FRANÇA DOS TRABALHADORES
PORTUGUÊSES E SUAS FAMILIAS**

1. Os dois Governos convêm em fazer ao SENADO o pedido de ratificação do tratado português que assim esse poderio negociou-se em França.

2. Simultaneamente, estabelece-se que o regime de trabalho em Portugal e a situação dos trabalhadores portugueses em França será feita no quadro dos princípios regulares fixados entre os dois Governos.

3. No que se refere ao ponto 2.º referido, dos precedentes um período transitório, com a duração de um ano, durante o qual:

a) as autoridades portuguesas aceitarão no que se trata sobre as formalidades, permitindo o recrutamento de trabalhadores portugueses para França para os períodos regulares convencionados entre os dois Governos segundo os termos do Anexo I.

O Governo francês e o Governo português,
conscientes da importância que revestem os problemas da imigração dos trabalhadores portugueses em França;

Desejosos de normalizar as suas relações neste domínio, segundo o interesse dos dois países e dos trabalhadores e suas famílias, acordaram na seguinte:

1. Os dois Governos convêm em fixar em 65 000 o número de trabalhadores portugueses que anualmente poderão empregar-se em França.

2. Simultaneamente, estabelecem que o recrutamento em Portugal e a introdução dos trabalhadores portugueses em França será feita no quadro dos processos regulares fixados entre os dois Governos.

3. No que se refere ao ponto 2. referido, fica previsto um período transitório, com a duração de um ano, durante o qual:

a) as autoridades portuguesas acelerarão no que se lhes refere as formalidades, permitindo o recrutamento de trabalhadores portugueses com destino a França pelos processos regulares convencionados entre os dois Governos segundo os termos do Anexo 1.

Correlativamente, as autoridades francesas favorecerão ao máximo e desde o início desse período o pleno desenvolvimento da imigração pelos processos regulares, designadamente pela transmissão da Missão do Ofício Nacional de Imigração em Portugal do maior número possível de ofertas de emprego emanado dos empresários franceses e a adopção quando necessária de disposições complementares.

- b) De qualquer modo, as autoridades francesas procurarão proceder de forma a que o número total anual dos trabalhadores portugueses, previsto no ponto 1., uma vez atingido, não seja ultrapassado.

Se, antes do período acima mencionado, uma das Partes o considerar necessário, será estabelecido contacto entre os dois Governos para decidir da necessidade eventual de uma prorrogação do período de transição ou até da revisão das obrigações contraídas.

4. No final de um primeiro período de seis meses, e seguidamente em cada ano, reunir-se-á uma Comissão mista para examinar os resultados obtidos e eventualmente submeter propostas aos dois Governos.

5. Num espírito de cooperação entre os dois Governos, o Governo francês intensificará a sua acção social em favor dos trabalhadores portugueses e de suas famílias, designadamente em matéria de alojamento.

6. Os dois Governos estão conscientes da importância das questões de formação profissional pela promoção social dos trabalhadores portugueses em França. O Governo francês favorecerá designadamente o aumento do número de trabalhadores portugueses admitidos em França nos centros de formação profissional. O desenvolvimento desta acção

será seguido pela comissão mista prevista no ponto 4. atrás referido.

7. No quadro de um exame caso a caso, o Governo francês está disposto a estudar com a maior boa-vontade os pedidos que lhe venham a ser dirigidos tendo em vista a organização pelas autoridades portuguesas, fora das horas normais de classe, de cursos de língua e civilização portuguesas nas escolas públicas francesas.

As disposições do presente Protocolo tornar-se-ão vigentes a 1 de Setembro de 1971.

Feito em Lisboa, a 29 de Julho de 1971, duplo exemplar, em línguas francesa e portuguesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Francesa
JACQUES W. TINÉ

Pelo Governo do Estado português
RUI PATRÍCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO (*)
DO EMPREGO E DA POPULAÇÃO
TEXTOS OFICIAIS

DECRETO N.º 71 880 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

que contém a publicação do protocolo franco-português sobre a imigração e a situação social em França dos trabalhadores portugueses e suas famílias.

AM 1.4
455
29-10-71

(*Diário do Governo* de 31-10-71)

O Presidente da República, sob relatório do primeiro-ministro e do ministro dos Negócios Estrangeiros.

Vistos os artigos 52 e 53 da Constituição;

Visto o decreto n.º 53 192 de 14 de Março de 1953, relativo à ratificação e à publicação dos compromissos internacionais subscritos pela França,

Decreta:

Art.º 1.º — O protocolo franco-português sobre a imigração e a situação social em França dos trabalhadores portugueses e suas famílias (com um anexo), assinado em Lisboa a 29 de Julho de 1971, será publicado no *Diário do Governo* da República francesa.

(*) Traduzido do francês.

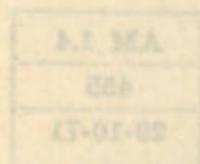
Art.º 2.º — O primeiro-ministro e o ministro dos Negócios Estrangeiros são encarregados da aplicação do presente decreto.

Feito em Paris, a 29 de Outubro de 1971.

GEORGES POMPIDOU
Pelo Presidente da República:

O primeiro-ministro
JACQUES CHABAN DELMAS

O ministro dos Negócios Estrangeiros
MAURICE SCHUMANN



(Dilato do Governo de 21-10-71)

O Presidente da República, sob relatório do primeiro-ministro e do ministro dos Negócios Estrangeiros.
-Visões os artigos 52 e 53 da Constituição.
-Visão o decreto n.º 53 192 de 14 de Março de 1963.
relativo à ratificação e à publicação dos compromissos internacionais subscritos pela França.

Decreto:

Art.º 1.º — O protocolo franco-português sobre a imigração e a situação social em França dos trabalhadores portugueses e suas famílias (com um anexo), assinado em Lisboa a 29 de Julho de 1971, será publicado no Diário do Governo da República Francesa.

(*) Tratado de França

A N E X O S

TÍTULO I

Recrutamento anónimo

Art.º 1.º — A missão francesa entrega mensalmente ao sindicato nacional da emigração indicações provisórias relativas às necessidades em mão-de-obra portuguesa da economia francesa. As informações devem designadamente referir-se aos ramos de actividade, às profissões e às categorias para as quais podem ser encarados recrutamentos, salários médios, encargos sociais, condições de trabalho, condições de alojamento, custo de vida.

Art.º 2.º — O Secretariado Nacional de Emigração, face a esta comunicação, dá a conhecer à missão francesa o seguimento que lhe parece viável para tais previsões.

Art.º 3.º — A missão francesa dá a conhecer às autoridades portuguesas competentes o conteúdo das ofertas de emprego sob forma de um quadro de bordo que comporte informações precisas relativas ao número de ofertas, à natureza ou género e à duração do trabalho, ao nível do salário, às condições de habitação e alimentação. As particularidades específicas de certas procuras tais como as possibilidades de promoção, os limites de idade, as condições de execução do trabalho serão igualmente discriminadas.

Poderá ser indicada uma eventual ordem de prioridade entre as procuras.

Art.º 4.º — Limites de idade estabelecidos:
Para os trabalhadores agrícolas, 45 anos;
Para os trabalhadores das minas, 35 anos;
Para os trabalhadores de outras categorias,
40 anos.

Podem ser concedidas prorrogações aos trabalhadores que tenham um valor profissional particular ou que tenham uma família numerosa composta por crianças de 5 a 20 anos.

Art.º 5.º — O Secretariado Nacional de Emigração designa, num prazo de 48 horas a partir da comunicação visada no art.º 3.º, as sedes em que a missão do Ofício Nacional de emigração pode proceder à selecção dos trabalhadores.

A selecção médica é assegurada simultaneamente à selecção profissional, em função das possibilidades locais.

Os critérios médicos são comunicados ao Secretariado Nacional da Emigração.

Art.º 6.º — Logo que seja recebida a comunicação prevista no artigo precedente, a Missão Francesa estabelece com as autoridades portuguesas competentes a data retida para a selecção dos trabalhadores. Indica simultaneamente o ritmo de selecção quotidiana.

Esta selecção deve iniciar-se no prazo de 8 dias a contar da data da comunicação suavizada, salvo se um prazo mais curto for indicado pelas autoridades portuguesas competentes.

O Secretariado Nacional da Emigração comunica à Missão Francesa a lista dos trabalhadores munidos do seu passaporte.

Art.º 8.º — As autoridades portuguesas realizam a totalidade das operações que lhe competem, in-

cluindo a atribuição de um passaporte, no prazo de 21 dias contado a partir da recepção do quadro de bordo mencionado no art.º 3.º.

A entrega dos passaportes realiza-se no prazo de 10 dias contados a partir do estabelecimento da lista de aptidão mencionada no art.º 7.º, logo que as autoridades portuguesas tenham apresentado os candidatos segundo o ritmo médio de selecção quotidiana assinalado pela Missão Francesa segundo as disposições do art.º 6.º.

Art.º 9.º — Os trabalhadores providos do seu passaporte são convocados pela Missão Francesa. Aí recebem, após o terem assinado, o seu contrato de trabalho.

O contrato de trabalho, assinado pelo empresário e visado pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho francês, comporta indicações tão pormenorizadas quanto possível sobre as condições de emprego, os trabalhos que deverão ser executados, as aptidões particulares requeridas aos interessados.

Após a assinatura dos contratos e anteriormente à sua entrega aos interessados, as autoridades portuguesas poderão, nos próprios serviços da Missão, tomar conhecimento deles e dar, eventualmente, esclarecimentos complementares. Esta intervenção não deve ter por efeito o retardar do encaminhamento dos trabalhadores.

Art.º 10.º — Antes da sua partida, os trabalhadores recebem da Missão Francesa e do Secretariado Nacional da Emigração todas as informações necessárias sobre a sua viagem, a transferência das suas economias, a entrega das autorizações de permanência e de trabalho da emigração das suas famílias em França.

TÍTULO II

Recrutamento nominativo

O recrutamento, a selecção e o encaminhamento para a França efectua-se segundo as seguintes normas:

Art.º 1.º — A notificação das procuras nominativas de trabalhadores subscritas pelos empresários franceses é feita pela Missão Francesa simultaneamente aos trabalhadores interessados e ao Secretariado Nacional da Emigração.

O Secretariado informa a Missão Francesa dos casos individuais em que opõe à emigração de um trabalhador nominalmente pedido.

Art.º 2.º — O contróle médico e o encaminhamento para o local de emprego em França são assegurados nas mesmas condições que para o processo anónimo.

O trabalhador recebe nos Serviços da Missão Francesa um contrato de trabalho estabelecido segundo a forma prevista no art.º 5.º do acordo.

O contrato comporta, além dos nomes e pronomes do trabalhador e do empresário, a condições particulares do contrato, designadamente a duração, o salário e a qualificação.

TÍTULO III

Disposições Comuns

Art.º 1.º — As autoridades francesas tomam todas as disposições necessárias para que os trabalhadores tenham em França o melhor acolhimento, desig-

nadamente no que se refere à condições de transporte, habitação e assistência.

Art.º 2.º — As custas dos exames médicos efectuados pelas autoridades portuguesas, as custas de viagens dos candidatos entre o seu local de residência e os pontos de Portugal em que são passados esses exames, assim como as custas da sua alimentação e habitação durante a sua estadia nos centros de exame ficam a cargo de Portugal.

As custas de contrôle médico e os custos de selecção profissional efectuadas pelo Ofício ficam a cargo da França.

As custas de transporte dos trabalhadores recrutados entre o seu ponto de partida em Portugal e o seu local de trabalho em França ficam a cargo do Ofício.

*
* *
*

As disposições do presente Anexo, substituem-se, a partir de 1 de Setembro de 1971, às do Anexo I do Acordo de 31 de Dezembro de 1963, entre o Governo francês e o Governo português referentes à emigração, o recrutamento e a colocação de trabalhadores portugueses em França.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
DO EMPREGO E DA POPULAÇÃO
TEXTOS OFICIAIS

DECRETO N.º 73 496 DE 15 DE MAIO DE 1973

referente à publicação de cartas prorrogando o período transitório previsto no protocolo de 29 de Julho de 1971 sobre a emigração e a situação social dos trabalhadores portugueses e suas famílias ⁽¹⁾ (*Diário do Governo* de 25-5-1973).

PM 1.11
1580
15-5-73

O Presidente da República, sob proposta do primeiro-ministro e do ministro dos Negócios Estrangeiros,

Vistos os artigos 52 a 55 da Constituição;

Visto o Decreto n.º 71 880 de 29-10-1971 contendo a publicação do protocolo franco-português sobre a emigração e a situação social em França dos trabalhadores portugueses e das suas famílias (com um anexo), assinado em Lisboa a 29 de Julho de 1971;

Visto o Decreto n.º 53 192 de 14 de Março de 1953 relativo à ratificação e à publicação dos compromissos internacionais subscritos pela França,

Decreta:

Art.º 1.º — A troca de cartas prorrogando o período transitório previsto no protocolo de 29 de Julho

(¹) A presente troca de cartas entrou em vigor na data da assinatura.

de 1971 sobre a emigração e a situação social dos trabalhadores portugueses e das suas famílias, assinado a 31 de Janeiro de 1973, será publicado no *Diário do Governo* da República Francesa.

Art.º 2.º — O primeiro-ministro e o ministro dos Negócios Estrangeiros são encarregados da execução do presente decreto.

Feito em Paris, a 15 de Maio de 1973.

GEORGES POMPIDOU
Pelo Presidente da República:

O primeiro-ministro
PIERRE MESSMER

O ministro dos Negócios Estrangeiros
MICHEL JOBERT

TROCA DE CARTAS

PRORROGANDO O PERÍODO TRANSITÓRIO PREVISTO NO PROTOCOLO DE 29-7-1971 SOBRE A EMIGRAÇÃO E A SITUAÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES E SUAS FAMÍLIAS, ASSINADO A 31-1-1973

Embaixada da França em Portugal

O Embaixador n.º 37

Lisboa, 31-1-1973

A Sua Excelência

*O Senhor Dr. Rui Patrício,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Lisboa*

Senhor Ministro,

Com referência ao parágrafo 3 do Protocolo de 29-7-1971 sobre a emigração e a situação social em França dos trabalhadores portugueses e suas famílias, tenho a honra de propor-vos que o período de transição de 1 ano seja prorrogado até que, tendo em conta os resultados verificados, as duas partes acordem em pôr-lhe termo.

Agradecer-vos-ia que me désseis a conhecer se esta proposta tem o acordo do vosso Governo. Caso afirmativo, a presente carta e a vossa resposta constituirão sobre este ponto o acordo dos nossos 2 Governos, aplicáveis a partir de 1 de Setembro de 1972.

Aproveito esta ocasião para vos renovar, Senhor Ministro, a minha alta consideração,

JACQUES TINE

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro

Lisboa, 31 de Janeiro de 1972

A Sua Excelência
O Senhor Jacques Tiné
Embaixador de França em Lisboa

Senhor Embaixador,

Em carta datada neste dia, foi-me dado a conhecer o que se segue:

«Referindo-me ao parágrafo 3 do protocolo de 29 de Julho de 1971 sobre a emigração e a situação social em França dos trabalhadores portugueses das suas famílias, tenho a honra de propor-vos que o período de transição de 1 ano seja prorrogado, at-que, tendo em conta os resultados verificados, as duas partes acordem em pôr-lhe termo.

Agradecer-vos-ia que me désseis a reconhecer esta proposta encontra o acordo do vosso Governo.

Caso afirmativo a presente carta e a vossa resposta constituirão, neste ponto o acordo dos nossos 2 Governos, aplicável a contar de 1 de Setembro de 1972.»

Tenho a honra de vos informar do acordo do meu Governo acerca do acima referido.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, a expressão da minha mais distinta consideração.

O ministro dos Negócios Estrangeiros
RUI PATRÍCIO

Excmo. Senhor Embaixador de França
Embaixada francesa

Excmo. Senhor Embaixador

Estando a elaborar um estudo jurídico sobre a emigração de portugueses para França e suscitando-se dúvidas sobre qual o direito positivo vigente em

França relativo à matéria, agradecia que me informasse quais as convenções celebradas entre os Governos francês e português sobre a emigração que vigoram em França, isto é, que foram integrados no Direito francês e que outras normas vigoram em França sobre a emigração.

Ficaria grato a V. Exa. com a importante informação e, se possível, com o envio de documentos relativos ao assunto.

Com os meus respeitosos cumprimentos

JOAQUIM PIRES DE LIMA

Cascais, 15 de Outubro de 1973

*Exmo. Senhor
Embaixador de França
Embaixada Francesa
Rua Santos-o-Velho, 5
Lisboa-2*

Exmo. Senhor Embaixador

Em Agosto do ano corrente escrevi a essa Embaixada, solicitando elementos para a elaboração de um relatório sobre a emigração de portugueses, para França.

A referida carta, de que junto fotocópia, não obteve resposta.

O relatório destina-se ao Congresso sobre Emigração que terá lugar em Paris em Janeiro próximo, sob o patrocínio da Associação Internacional de Juristas Democratas, organismo consultor da O. N. U., de que tenho a honra de ser membro, além de ser o único português pessoalmente convidado a participar na reunião.

A informação pedida facilitaria o meu trabalho e seria uma prova da boa vontade dessa Embaixada em colaboração no esclarecimento das graves questões da emigração.

A falta de resposta aos meus pedidos pode ser interpretada como cumplicidade da Embaixada com autoridades portuguesas, no sentido de não permitir que se esclareçam as condições em que se processam certos acordos entre os Governos dos dois países, no sentido de limitar e controlar a saída de portugueses para França.

Desejaria não ter que denunciar esta atitude ao referido Congresso.

Renovo pois, a V. Exa. o pedido formulado.

Com respeitosos cumprimentos.

JOAQUIM PIRES DE LIMA

Anexo: Um documento

República Francesa
Embaixada de França em Portugal ()*

Lisboa, 22 de Outubro de 1961

Senhor Doutor

Por carta datada de 15 deste mês, faz V. Exa. referência a um pedido de informações sobre os problemas de imigração que V. Exa. teria dirigido a esta Embaixada no mês de Agosto último e que não teriam tido resposta.

Após inquérito, posso informar V. Exa. que os meus serviços não encontraram qualquer vestígio da carta de que V. Exa. me enviou uma fotocópia. Transmito as informações de V. Exa. ao nosso Ufficio Nacional de Imigração (Rua Vale do Pereiro, n.º 1 Lisboa), que tem competência para lhe responder.

Queira receber, Senhor Doutor, a certeza dos meus cumprimentos mais distintos.

Pelo Embaixador de França e p. o.
(assinatura ilegível)

(*) Traduzido do francês.



S.E.
25497

LIVROS PUBLICADOS:

- 1 — A Lei de Imprensa e os Jornalistas
- 2 — Portugal e a Comuna de Paris/Ana Maria Alves
- 3 — A Condição da Mulher Portuguesa
- 4 — A Leitura e a Crítica/Nelson de Matos
- 5 — O Mercado Comum/Sérgio Ribeiro
- 6 — A Origem da 1.ª Internacional em Lisboa/
/Carlos da Fonseca
- 7 — Vietname — O Acordo de Paris sobre a Indochina
- 8 — Sociedades e Grupos em Portugal/Maria Belmira Martins
- 9 — O Comecon/Sérgio Ribeiro
- 10 — A Emigração Portuguesa em França/J. A. Pires de Lima

A falta de recursos humanos e materiais para a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a falta de meios para a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

Por isso, a realização de trabalhos de investigação científica em Portugal, bem como a aquisição de livros e revistas estrangeiras, são factores que condicionam a actividade científica em Portugal.

**Este livro
acabou de se imprimir
em 9 de Outubro de 1974
nas oficinas de
GUIDE — Artes Gráficas, L.^{da}
para a
Editorial Estampa, L.^{da}
Lisboa**

Este trabalho e os documentos anexos foram apresentados à Associação Internacional de Juristas Democratas, em Novembro de 1973, com vista à Conferência de Juristas sobre os trabalhadores migrantes.

Divulgados em certos meios políticos internacionais, é ignorado ainda em Portugal.

O resultado das eleições em França justifica a imediata divulgação destes textos, que não podiam, até há bem pouco tempo, pelas razões óbvias, ser conhecidos do público português.

Espera-se que a A. I. J. D. tenha a coragem de publicar, como prometeu, o texto em França.

Estarão criadas as condições para os povos francês e português unidos denunciarem a política até agora seguida pelos seus Governos em relação aos emigrados de Portugal em França. Neste ponto, não basta que se modifique a nossa política — há que forçar a alteração da política francesa.

Se o relatório é necessariamente incompleto por pretender unificar matérias de mais diversa natureza, os textos anexos são claros e falam por si.

POLÉMICA
NOVA SÉRIE

EDITORIAL ESTAMPA